



REGULAMENTO DE TÍTULOS

DE CONFORMAÇÃO E BELEZA

CAPÍTULO 1

GENERALIDADES

- Art. 1 - Este regulamento regula a concessão de títulos promocionais de conformação e beleza pela CBKC, visando o reconhecimento dos exemplares possuidores de qualidades excepcionais, conforme as características e as funcionalidades descritas pelo Padrão Oficial de cada raça, incentivando, deste modo, os criadores a aprimorarem seu plantel.
- Art. 2 - Estão qualificados a concorrerem à disputa de certificados de aptidão a títulos promocionais de conformação e beleza pela CBKC, e conforme suas idades, classes e categorias, todos os exemplares portadores de registro na CBKC, FCI, ou países conveniados à estas.
- Art. 3 - São considerados títulos promocionais de estrutura e beleza os títulos de Campeão Inicial, Campeão Filhote, Campeão Jovem, Campeão, Grande Campeão, Campeão Pan-americano, Grande Campeão Pan-americano, Campeão Internacional, Jovem Vencedor Nacional, Grande Vencedor Nacional e transitoriamente Campeão do Centenário.
- §1º. - Todos os títulos, mencionados no caput do artigo, poderão ser transcritos na coluna de dados técnicos do Certificado de Registro de Origem (Pedigree) do exemplar.
- §2º.- À exceção dos títulos de Campeão Inicial, Campeão Filhote e Campeão Jovem, todos os demais títulos promocionais de beleza conferem, uma vez homologados, o direito a inclusão, na linha genealógica dos descendentes de seu portador.
- §3º- O título de Campeão e Jovem Campeão do Centenário é transitório e comemorativo do centenário da cinofilia brasileira, e poderá ser obtido na



Exposição Mundial a ser realizada em São Paulo e nas demais exposições que integrarão o referido evento (Festival de Especializadas e Exposição do Centenário). Caso a CBKC promova Exposições Pré Mundiais as mesmas também poderão ofertar o título de Campeão do Centenário, conforme regulamento próprio.

Art. 4 - Só poderão conceder certificados de aptidão a títulos promocionais, os árbitros devidamente autorizados e homologados pela CBKC a julgar exposições.

§1º. - Os certificados de aptidão a títulos promocionais entregues aos proprietários no ato da exposição deverão constar do Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento, e estarão sujeitos à verificação conforme o disposto no Parágrafo 1º. do Art. 6º. deste regulamento.

Art. 5 - Terá o seu Certificado de Aptidão a Título Promocional invalidado, todo o exemplar cuja inscrição para a exposição tenha sido considerada irregular ou objeto de declaração falsa por parte de seu proprietário ou representante.

Art. 6 - Todos os requerimentos de títulos promocionais de qualquer natureza devem ser encaminhados a CBKC para sua homologação, via clube da jurisdição do proprietário do exemplar, acompanhados dos documentos originais: certificados e pedigree, em requerimento oficial devidamente assinado pelo proprietário.

§1º. - Recebido o requerimento a CBKC verificará a documentação pertinente e, se aprovada, emitirá o título requerido procedendo às anotações correspondentes nos registros do animal.

§2º. - É da competência exclusiva da CBKC a anotação de Títulos Promocionais obtidos, no Certificado de Registro de origem (pedigree), podendo esta, a seu critério, delegar essa anotação aos clubes filiados.



CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE CAMPEÃO INICIAL

- Art. 7 - Será facultado concorrer a julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Inicial (CCI), todo exemplar com idade de 04 (quatro) meses e um dia até 06 meses, independentemente de variedade, nos termos do art. 2º do presente Regulamento.
- Art. 8 - Os Certificados de Campeão Inicial (CCI) habilitam o exemplar a requerer o Título de Campeão Inicial, nos termos deste regulamento.
- Art. 9 - No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar CCI's a tantos exemplares quantos julgar merecedores desde que tenham obtido pelo menos a qualificação "Muito Promissor".
- Art. 10 - Fará jus ao Título de Campeão Inicial o exemplar que tiver obtido 02 (dois) CCI's devidamente homologados, concedidos por dois árbitros diferentes.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE CAMPEÃO FILHOTE

- Art. 11 - Será facultado concorrer a julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Filhote (CCF), todo exemplar com idade de 06 (seis) meses e um dia até 09 (nove) meses, independentemente de variedade, qualificado nos termos do art. 2º do presente Regulamento.
- Art. 12 - Os Certificados de Campeão Filhote (CCF) habilitam o exemplar a requerer o Título de Campeão Filhote (CCF), nos termos deste regulamento.
- Art. 13 - No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar CCF's a tantos exemplares quantos julgar merecedores desde que tenham obtido pelo menos a qualificação "Excelente".



Art. 14 - Fará jus ao Título de Campeão Filhote o exemplar que tiver obtido 03 (três) CCF's devidamente homologados, concedidos por três árbitros diferentes.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO DE CAMPEÃO JOVEM

Art. 15 - Será facultado concorrer a julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Jovem (CCJ), todo exemplar com idade de 09 (nove) meses e um dia até 18 (dezoito) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente Regulamento.

Art. 16 - Os Certificados de Campeão Jovem (CCJ) habilitam o exemplar a requerer o Título de Campeão Jovem, nos termos deste regulamento.

Art. 17 - No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar 01 (um) CCJ para macho e 01 (um) CCJ para fêmea, por variedade indicada no padrão da raça, desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art. 18 - Fará jus ao Título de Campeão Jovem o exemplar que tiver obtido 04 (quatro) CCJ's devidamente homologados, concedidos por quatro árbitros diferentes.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO DE CAMPEÃO DE BELEZA

Art. 19 - Será facultado concorrer a julgamento para a obtenção de Certificado de Aptidão a Campeonato (CAC), todo exemplar com idade superior a 15 (quinze) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente Regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art. 20 - Os Certificados de Aptidão a Campeonato (CAC) habilitam o exemplar a requerer o Título de Campeão de Beleza, nos termos deste regulamento.



Art. 21 - No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar 01 (um) CAC para o macho e 01 (um) CAC para a fêmea, por variedade indicada no padrão da raça, desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art. 22 - Farão jus ao Título de Campeão de Beleza, os exemplares que preencherem as seguintes condições cumulativas:

- a) Os machos deverão obter 07 (sete) CAC's, e as fêmeas deverão obter 05 (cinco) CAC's, todos por árbitros diferentes e 01 (um) premiação como “Melhor de Raça”;
- b) Caso o exemplar não consiga o “Melhor de Raça” deverá obter o dobro dos CAC's necessários, estipulados na alínea "a" acima.

CAPÍTULO V

DO TÍTULO DE GRANDE CAMPEÃO DE BELEZA

Art. 23 - Ao portador do título de Campeão de Beleza homologado e concedido pela CBKC, será facultado concorrer na Classe Campeonato para obtenção de certificados de aptidão ao Grande Campeonato (CGC).

Art. 24 - Os certificados de aptidão ao Grande Campeonato (CGC) habilitam o exemplar Campeão a requerer o título de Grande Campeão de Beleza, nos termos deste regulamento.

Art. 25 - O CGC (Certificado de aptidão a Grande Campeonato) é um certificado facultativo concedido aos exemplares disputando a classe Campeonato, por sexo, raça e variedade, com os seguintes valores, desde que obtenham a classificação "Excelente":

5 pontos

4 pontos



3 pontos

2 pontos

1 ponto.

§ único - Na concessão dos CGC's, a pontuação ficará a critério do árbitro, de acordo com o julgamento do mérito, não havendo a obrigatoriedade em conceder ao 1º colocado 5 pontos, nem sequer obedecer uma sequência de pontos para os demais.

Art. 26 – Farão jus ao Título de Grande Campeão de Beleza, os exemplares detentores do título de Campeão de Beleza que preencherem as seguintes condições cumulativas:

- a) Os machos deverão obter 70 (setenta) pontos, e as fêmeas deverão obter 50 (cinquenta) pontos, com cada certificado outorgado por árbitros diferentes e 02 (duas) premiações como “Melhor de Raça”;
- b) Caso o exemplar não consiga as premiações de “Melhor de Raça” requeridas, deverá obter o dobro dos pontos necessários, estipulados na alínea "a" acima.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO DE CAMPEÃO PAN-AMERICANO DE BELEZA

Art. 27 - Nas exposições pan-americanas, será facultado concorrer para a obtenção de Certificado de Aptidão a Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB), exemplares com idade superior a 15 (quinze) meses, qualificados nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.



Art. 28 - A critério do árbitro, poderão ser outorgados CACPAB's apenas ao melhor macho e à melhor fêmea de cada raça, considerando-se as mesmas divisões de variedades estabelecidas pelos regulamentos da FCI para os CACIB's.

§ único - O árbitro poderá conceder 1 (um) Reserva de CACPAB para macho e outro para fêmea, a seu critério, conforme regulamentação da FCI aplicável para a outorga de Reserva de CACIB's

Art. 29 - Farão jus ao Título de Campeão Pan-americano de Beleza, os exemplares que preencherem as seguintes condições, sendo que os machos deverão obter 05 (cinco) CACPAB's, e as fêmeas deverão obter 04 (quatro) CACPAB's, todos por árbitros diferentes sendo, pelo menos, um deles não brasileiro;

Art. 30 - Os certificados de aptidão ao Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB), habilitam o exemplar a requerer o título de Campeão Pan-americano de Beleza, nos termos do Art. 6º deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DO TÍTULO DE GRANDE CAMPEÃO PAN-AMERICANO

Art. 31 - Ao portador do título de Campeão Pan-americano de Beleza homologado e concedido pela CBKC, será facultado concorrer ao título de Grande Campeão Pan-americano.

Art. 32 - Farão jus ao título de Grande Campeão Pan-americano de Beleza os exemplares detentores do título de Campeão Pan-americano de Beleza homologados pela CBKC e portadores de 10 (dez) CACPAB's para macho e 08 (oito) para fêmea, concedidos por árbitros diferentes sendo necessariamente 03 (três) deles não brasileiros.

Art. 33 - Os certificados de aptidão ao Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB), referidos no Artigo anterior habilitam o exemplar a requerer o título de Campeão Pan-americano de Beleza, nos termos deste regulamento.



CAPÍTULO VIII

DO TÍTULO DE JOVEM VENCEDOR NACIONAL

Art. 34 – Fará jus ao título de Jovem Vencedor Nacional o exemplar que conquistar 03 (três) classificações de Melhor Jovem da Exposição em 03 (três) exposições formais de todas as raças julgadas por árbitros diferentes e em 03 (três) diferentes Estados da Federação.

CAPÍTULO IX

DO TÍTULO DE GRANDE VENCEDOR NACIONAL

Art. 35 - Fará jus ao título de Grande Vencedor Nacional o exemplar que tenha conquistado 04 (quatro) classificações de “Melhor de Exposição” em 04 (quatro) exposições formais de todas as raças, julgadas por 04 (quatro) árbitros diferentes e em 04 (quatro) diferentes estados da Federação.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS DE CAMPEÃO E JOVEM CAMPEÃO DO CENTENÁRIO

Art. 36 – Fará jus ao título de Campeão do Centenário o exemplar com idade superior a 15 (quinze) meses e desde que tenha obtido a qualificação “Excelente”, e que for considerado "Melhor Macho" e "Melhor Fêmea" de sua raça em pelo menos 1 (uma) das exposições selecionadas, quando a critério do árbitro, recebeu o Certificado de Aptidão a Campeão do Centenário - CACEN.



Art. 37 – Fará jus ao título de Jovem Campeão do Centenário o exemplar com idade de 09 (nove) meses e um dia até 18 (dezoito) meses e desde que tenha obtido a qualificação “Excelente”, e que for considerado "Melhor Jovem Macho" e "Melhor Jovem Fêmea" de sua raça em pelo menos 1 (uma) das exposições selecionadas, quando a critério do árbitro, recebeu o Certificado de Aptidão a Jovem Campeão do Centenário - CAJCEN.

Art. 38 – As exposições selecionadas para efeitos da obtenção do CACEN e CAJCEN são:

- a) Exposição Pré-Mundial a ser realizada em 2021 e no primeiro semestre de 2022;
- b) Exposição do Centenário a ser realizada em 2022;
- c) Qualquer exposição integrante do Festival de Exposições Especializadas que será parte integrante do evento “Exposição Mundial de 2022” a ser realizado em 2022;
- d) Exposição Mundial WDS-Brasil a ser realizada em 2022.

Art. 39 - A critério do árbitro, o Certificado de Aptidão a Campeão do Centenário - CACEN e o Certificado de Aptidão a Jovem Campeão do Centenário - CAJCEN poderão ser outorgados apenas ao melhor macho e à melhor fêmea de cada raça desde que tenha obtido a qualificação “Excelente”, considerando-se as mesmas divisões de variedades estabelecidas pelos regulamentos da FCI para os CACIB’s.

§ único - O árbitro poderá conceder 1 (um) Reserva de CACEN ou CACJEN para macho e outro para fêmea, a seu critério, conforme regulamentação da FCI aplicável para a outorga de Reserva de CACIB's

Art. 40 - Farão jus ao Título de Campeão do Centenário e Jovem Campeão do Centenário , a serem outorgados em diplomas especiais pela CBKC, os exemplares que



obtiverem ao menos 1 (um) CACEN ou CAJCEN nas exposições referidas no Art. 37;

§ único - Farão jus ao Título de Campeão do Centenário ou Jovem Campeão do Centenário, a serem outorgados em diploma especial pela CBKC, os exemplares que obtiverem ao menos 2 (dois) Reserva de CACEN ou CAJCEN nas exposições referidas no Art. 37;

Art. 41 - 1 (um) Certificado de Aptidão a Campeão do Centenário - CACEN ou CAJCEN ou 2 (dois) Certificado de Reserva de CACEN ou CAJCEN, habilitam o exemplar a requerer o título de Campeão do Centenário, nos termos do Art. 6o deste regulamento.

§ único - Tendo em vista a curta e temporária permanência no Brasil, os competidores estrangeiros poderão requerer seus títulos na secretária das exposições selecionadas previstas no Art. 38-.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO DE CAMPEÃO PLENO

Art. 42 – Fará jus ao título de Campeão Pleno (ChF) o exemplar, macho ou fêmea, já portador do título de Campeão de Estrutura e Beleza, que receber o certificado de aprovação na Prova de Trabalho designada no padrão oficial de sua raça, e receberá o prefixo internacional FCh - “Full Champion”, em seus registros e pedigree.

Art. 43 – As provas de trabalho para efeitos deste título deverão seguir as regras previstas pela FCI e apropriadas para cada raça, as quais serão previamente divulgadas pelo CNA - Conselho Nacional de Adestramento, ouvido o Conselho da Raça, se houver.



Art. 44 – As provas de trabalho que envolverem modalidades de caça não serão autorizadas em razão da proibição desse esporte no Brasil, conforme a Lei Federal 5.197/1967.

§ único - Caso o Conselho de Raça crie um tipo de prova de caça que não envolva o abate de animais, mas apenas demonstre o instinto natural e a funcionalidade da raça, essas provas poderão ser aprovadas a critério do CNA - Conselho Nacional de Adestramento, e ouvida a Diretoria da CBKC.

Art. 45 – As provas selecionadas para efeitos da obtenção do FCh deverão ser previamente aprovadas pelo CNA - Conselho Nacional de Adestramento, homologadas pela CBKC, julgadas por árbitros do Quadro de Árbitros de Trabalho e Adestramento da CBKC/FCI, e promovidas por entidades filiada ao sistema CBKC/FCI.

Art. 46 - A homologação do título de Campeão Pleno e as anotações nos registros e no pedigree do exemplar, obedecerão o disposto no Art. 6 deste regulamento

Art. 47 - Os exemplares portadores do título de Campeão Pleno receberão diploma especial da CBKC.

CAPÍTULO XII

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Fazem parte integrante dos Regulamentos de Títulos da CBKC os títulos de outros tipos de campeonato aplicáveis às diversas modalidades do esporte, assim como eventuais títulos de campeonato específicos às entidades especializadas, são e/ou serão objeto de regulamentos próprios, os quais deverão ser aprovados pela CBKC e devidamente publicados na página da internet da mesma.



Art. 49 – Ficam revogados os Regulamentos anteriores, sobre a matéria, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 50 – Por conta da Pandemia que continua assolando o nosso país fazendo com que as exposições caninas estejam ocorrendo em números reduzidíssimos, os requisitos para a obtenção dos diversos títulos previstos nesse regulamento serão, excepcionalmente, reduzidos a 50% exclusivamente para o ano de 2021.

Art. 51 – Ainda em caráter excepcional e, pelos motivos e limitações explicitados no artigo anterior, ficam revogadas as exigências de certificados concedidos por árbitros estrangeiros no que se refere à obtenção de CACPAB.

Art. 52 – Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata da Reunião realizada no dia 23 de Abril de 2021, e entrará em vigor na data de sua publicação na página da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2021